



P 32303/2018

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

**Apresentado.**  
**Encaminha-se às comissões indicadas:**

---

**Presidente**  
04/10/18

**PROJETO DE LEI Nº. 12.638**

*(Cícero Camargo da Silva)*

Altera a Lei 8.103/2013, que prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, para vedar a inclusão, nos uniformes, das características que especifica.

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº. 8.103, de 28 de novembro de 2013, que prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*“Art. 4º. (...)*

*(parágrafo). Os uniformes terão o brasão do Município, vedada a inclusão de propaganda, logotipo, ‘slogan’, cores ou simbologia de determinada gestão ou que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A mudança dos uniformes escolares a cada nova administração é motivo de transtorno tanto para alunos e pais quanto ao Poder Público, que é obrigado a arcar com novos custos somente pelo fato de que o novel administrador não pertence à mesma agremiação política do anterior. O Estado, ao emanar seus atos administrativos, deve pautar-se pelo espírito republicano, não partidário, além de dar cumprimento ao princípio da moralidade pública, esculpido no artigo 37 “caput” e §1º, da Constituição Federal. Assim sendo, o presente projeto de lei, unido pelo espírito republicano e pautado pelo princípio da moralidade pública, visa contribuir, ainda que sucintamente, para uma construção normativa nessa direção em nossa cidade.

Sala das Sessões, 30/08/2018

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

*‘Cícero da Saúde’*



(PL n.º. 12.638 - fls. 2)

**LEI N.º 8.103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniformes escolares e de material escolar básico aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - uniforme escolar: a indumentária de modelo e cores padronizados e composto por produtos adequados às estações de inverno e verão;

III - material escolar: conjunto-padrão de produtos assemelhados, destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

§ 1º Material e uniforme escolar serão compostos por kits de acordo com a faixa etária escolar: Infantil-1 (de 0 a 3 anos), Infantil-2 (de 4 a 5 anos), Fundamental-1 (de 6 a 10 anos) e Fundamental-2 (de 11 a 14 anos).

§ 2º Os alunos das escolas conveniadas e contratadas, sob a responsabilidade do município, também podem receber o material escolar, após análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os uniformes e materiais escolares fornecidos gratuitamente, e sem exigência de devolução, são para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absentefismo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de vestuário das crianças em idade escolar;

III – evitar óbices (obstáculo) ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material escolar e de vestuário;



(PL n.º. 12.638 - fls. 3)

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos;

IV – facilitar a segurança escolar, permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola;

V – facilitar o desenvolvimento do aprendizado com materiais padronizados e comuns a todos os alunos.

§ 1º O material escolar e os uniformes de que trata o *caput* serão fornecidos aos alunos, anualmente, de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

§ 2º Os uniformes escolares de que trata o *caput* são de uso obrigatório por todos os alunos da rede pública municipal que estejam matriculados em unidades escolares do Infantil - 2 (de 4 a 5 anos), Fundamental - 1 (de 6 a 10 anos) e Fundamental - 2 (de 11 a 14 anos), que estejam sob a responsabilidade do Município.

Art. 4º. A escolha de cores, padrões de tecidos e modelo de uniforme serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze.

EDSON AFARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

Mod. 3